



PROCESSO TC Nº 05119/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020

Gestor: Roberto Florentino Pessoa (ex-prefeito)

Advogada: Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO ROBERTO FLORENTINO PESSOA. EXERCÍCIO DE 2020. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE DAS DESPESAS ORDENADAS PELOS GESTORES DO FMS E DO FMAS. RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00200/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo, em:

1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DE GESTÃO do Sr. Roberto Florentino Pessoa, na qualidade de ordenador de despesas;
2. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Roberto Florentino Pessoa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,37 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fundamento no art. 56, II, da LOTCE, em face da ausência de controle nos gastos com combustíveis (Resolução Normativa RN TC 05/2005), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. JULGAR REGULARES as despesas ordenadas, no exercício de 2020, pelos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Srª Maria Helena Gomes, e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. Marcelo de Sousa Aguiar; e
4. RECOMENDAR à atual gestão municipal, no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes



PROCESSO TC Nº 05119/21

autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-PB – Tribunal Pleno – Sessão Presencial/Virtual.
João Pessoa, 29 de junho de 2022.

Assinado 4 de Julho de 2022 às 10:56



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:49



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2022 às 12:04



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL